



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e conforme art. 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/2021:**

LEI COMPLEMENTAR N°

Altera a Lei Complementar Municipal n.º 01/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído o § 2º no artigo 62 da Lei Complementar Municipal n.º 01, de 05 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62 (...)

(...)

§ 2º Fica isento do pagamento da taxa mencionada no *caput* deste artigo o Microempreendedor Individual (MEI), definido pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Permanecem hígidos os créditos tributários lançados em período anterior ao da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luiz Alves, em ____/____/____.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



MARCOS PEDRO VEBER

Prefeito Municipal

.....

Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 03/2021 que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis, em 24 de fevereiro de 2021.

JORGE SOARES DA SILVA WINTER

Presidente

ÊNIO RONCHI JÚNIOR

Relator

FELIPE BRÁS LUCIANI

Membro